

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2020**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de demanda judicial para restabelecimento do Contrato nº. 0425812/11/2014/MC/CAIXA, firmado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Patos/PB, para continuidade dos repasses relativos à obra objeto da avença.

**FAVORECIDO:** QUEIROGA, VIEIRA, QUEIROZ & RAMOS ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.064/0001-19, sediado na SHIS, QL-14, Conjunto 02, Casa 10, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.640-025.

**FUNDAMENTO:** Art. 25, inciso II, e Art. 13, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2020, na unidade orçamentária 02.010 Gabinete do Prefeito/ 02.020 Procuradoria Geral do Município/ 02.030 Secretaria Municipal de Administração, na Classificação Funcional Programática 04 122 2002 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito/ 04 122 2002 2015 Manutenção da Procuradoria Geral do Município/ 04 122 2002 2016 Manutenção das Atividades SECAD e Elemento de Despesa – 3390.39.

**VAOLR TOTAL:** O custo do serviço global é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo dividido da seguinte forma: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a título de pró-labore, a ser adimplido na data de assinatura do contrato; **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** na modalidade de êxito, a ser adimplido na data de publicação de decisão liminar que determine o restabelecimento dos repasses relativos ao contrato de convênio; **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** na modalidade de êxito, a ser adimplido na data de publicação de decisão, singular ou colegiada, que julgue a ação procedente, descontado o valor descrito na alínea anterior caso a liminar tenha sido anteriormente deferida.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

*Gabinete do Prefeito Interino do Município de Patos - PB, 04 de novembro de 2020.*

  
**ANTÔNIO IVANES DE LÁCERDA**  
Prefeito Interino